



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Estado de Goiás

ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.444

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.479, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Introduz alterações nas Leis nºs 14.542, de 30 de setembro de 2003, e 18.657, de 22 de setembro de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 3º-A da Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, passam a vigorar com as alterações e os acréscimos seguintes:

*Art. 1º (...)

§ 1º (...)

(...)

II – construção, reforma, ampliação ou melhoria de equipamentos comunitários, centros comunitários de atividades múltiplas, creches, escolas, áreas de recreação, praças de esportes e rodovias;

(...)

§ 4º Em caso de decretação de estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo, o procedimento administrativo para concessão do benefício previsto no art. 1º, § 1º, inciso I, terá prioridade de tramitação em relação aos demais procedimentos, no âmbito da Agência Goiana de Habitação S/A, tendo em vista seu caráter emergencial, sendo dispensada a exigência do requisito previsto no art. 3º-A, inciso I, alínea "a", item 3.

Art. 2º (...)

(...)

§ 7º Havendo parceria com o Governo Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal –CEF–, Banco do Brasil S.A., ou outras instituições financeiras credenciadas pelo Ministério das Cidades, para a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS–, do Fundo de Desenvolvimento Social –FDS–, do Fundo de Arrendamento Residencial –FAR–, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social –FNHIS– ou recursos do Orçamento-Geral da União –OGU–, a Agência Goiana de Habitação S/A –AGEHAB– poderá celebrar convênio e emitir "Cheque Moradia" em nome da pessoa jurídica responsável pela execução da obra.

Art. 3º-A (...)

Parágrafo único. Na execução deste artigo observar-se-á o seguinte:

I – no caso da parceria a que se refere o inciso II, exclusivamente em se tratando do Programa Minha Casa Minha Vida –PMCMV–, se os requisitos exigidos por esta Lei para concessão do benefício divergirem dos exigidos pelo Governo Federal, em sua lei específica, prevalecerão estes últimos, salvo quanto ao disposto no inciso I, alínea "a", item 3, sendo dispensadas a realização de cadastro e a análise dos documentos comprobatórios de posse e propriedade pela AGEHAB, desde que aceita tal comprovação pelo Governo Federal;

II – o requisito previsto no inciso I, alínea "a", item 2, será dispensado quando o beneficiário for maior de 60 (sessenta) anos, o qual poderá ser contemplado mesmo quando residir sozinho. (NR)

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.480, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui, na Goiás Previdência –GOIASPREV–, o programa de auxílio-alimentação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Goiás Previdência –GOIASPREV–, o programa de auxílio-alimentação.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação destina-se à cobertura de despesas com alimentação do servidor e tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, a sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável e sem incidência de qualquer contribuição previdenciária, não sendo computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos, inclusive aqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados e empregados públicos, bem como aos policiais militares, todos em efetivo

exercício na GOIASPREV e remunerados em sua folha de pagamento.

§ 1º É vedado o pagamento da vantagem de que trata o *caput* deste artigo aos servidores que estejam afastados do exercício da função, exceto nas hipóteses que a lei considera como efetivo exercício.

§ 2º A concessão do auxílio-alimentação no âmbito da GOIASPREV fica limitada ao quantitativo de até 150 (cento e cinquenta) beneficiários.

Art. 3º O valor unitário mensal do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único. Deverá ser descontada do valor das diárias eventualmente pagas a parte relativa ao auxílio-alimentação de que trata o *caput* deste artigo, referente ao dia em que o beneficiário empreendeu a respectiva viagem.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios da GOIASPREV.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.481, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera as Leis nºs 17.257, de 25 de janeiro de 2011, 13.802, de 19 de janeiro de 2001, e 19.260, de 15 de abril de 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São promovidas na organização administrativa da Junta Comercial do Estado de Goiás –JUCEG–:

I – ficam criadas, vinculadas ao Gabinete do Presidente, as unidades básicas e complementares denominadas Corregedoria, Diretoria de Atendimento, Integração e Rede SIM e Gerência da Assessoria Técnica, com os correspondentes cargos de provimento em comissão de Chefe da Corregedoria, Símbolo CDS-5, Diretor e Gerente Especial, Símbolo CDI-3, respectivamente, passando a constituir os itens 2.4.6 e 2.5, nesta ordem, da alínea "c" do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;

II – fica criada, subordinada à Diretoria Técnica, a unidade administrativa complementar denominada Gerência de Registro Mercantil, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente Especial, Símbolo CDI-3, constituindo o item 5.4 da alínea "c" do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;

III – a Diretoria de Atendimento, Integração e Rede SIM terá a seguinte estrutura administrativa complementar:

a) Gerência de Tecnologia da Informação, de que trata o item 5.2 da alínea "c" do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ora transferida da Diretoria Técnica, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante, passando a denominar-se Gerência de Tecnologia da Informação e Rede SIM, constituindo o item 6.1 da letra "c" do supracitado Ato normativo;

b) Gerência de Escritórios Regionais, de que trata o item 5.1 da alínea "c" do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ora transferida da Diretoria Técnica, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante, constituindo o item 6.2 da letra "c" do referido Ato normativo;

IV – a Gerência de Arquivos, a que se refere o item 5.3 da alínea "c" do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores, passa a denominar-se Gerência de Cadastro e Arquivo, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º desta Lei, o inciso II, alínea "c" – ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores, passa a vigorar com as modificações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 13.802, de 19 de janeiro de 2001, fica assim alterado:

*Art. 2º O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás –JUCEG– é constituído por 13 (treze) vogais e 13 (treze) suplentes, sendo:

II-A- 07 (sete) vogais e 07 (sete) suplentes, escolhidos igualmente em listas triplas formadas pelas seguintes entidades de atuação de âmbito estadual: Federação das Indústrias do Estado de Goiás –FIEG–, Federação do Comércio do Estado de Goiás –FECOMÉRCIO–,

Federação da Agricultura do Estado de Goiás –FAEG–, Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás –FCDL–, Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás –FACIEG–, Associação Comercial e Industrial de Goiás –ACIEG– e Associação Comercial e Industrial de Anápolis –ACIA–.

IV – 01 (um) vogal e 01 (um) suplente de livre escolha do Chefe do Poder Executivo. (NR)

Art. 4º O inciso III do art. 1º da Lei nº 19.260, de 15 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º

III – os quantitativos dos cargos de Assessor Especial "B", Referências II e IV, Assessor Especial "C", Referência III, Assessor Especial "D", Referência I, Assessor Especial "E", Referências I e IV, e Assessor Especial "F", Referências II e V, previstos na Lei Delegada nº 03, de 20 de junho de 2003, com as alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 18.746, de 29 de dezembro de 2014, ficam acrescidos de 01 (uma), 01 (uma), 01 (uma), 02 (duas), 01 (uma), 01 (uma), 01 (uma) e 05 (cinco) unidades, respectivamente. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Luiz Antônio Faustino Maronezi
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

ANEXO ÚNICO

*ANEXO I

(Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011)

ÓRGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	SÍMBOLO
II – Administração Autárquica				
c) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS				
2.4 Corregedoria	Básica	Chefe da Corregedoria	1	CDS-5
2.5 Gerência da Assessoria Técnica	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
5.3 Gerência de Cadastro e Arquivo	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
5.4 Gerência de Registro Mercantil	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
6 Diretoria de Atendimento, Integração e Rede SIM	Básica	Diretor	1	-
6.1 Gerência de Tecnologia da Informação e Rede SIM	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3
6.2 Gerência de Escritórios Regionais	Complementar	Gerente Especial	1	CDI-3

(NR)

LEI Nº 19.482, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE RIO VERDE-GO (ABS), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.973.605/0001-48, com sede no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.483, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação Recanto de Paz (CRRP), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.971.564/0001-86, com sede no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.484, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo dos Tribunais de Contas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo dos Tribunais de Contas, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.485, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a RENATO LIMA DE OLIVEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.486, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO GERAÇÃO FUTURO DE VIANÓPOLIS - AGF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.567.269/0001-50, com sede no Município de Vianópolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.487, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 19.226, de 04 de março de 2016, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal destinado à implantação de empreendimento industrial fabricante de cerveja e chope.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.226, de 04 de março de 2016, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

“Art.1º-A Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder crédito outorgado de ICMS no valor de até R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) para o estabelecimento beneficiário do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás –PRODUIZIR– fabricante de latas de alumínio para indústria de cerveja e outras bebidas para ser efetivamente investido em projeto de Implantação de complexo industrial localizado no Estado de Goiás, mediante celebração de termo de acordo de regime especial com a Secretaria de Estado da Fazenda, observado o seguinte:

I - o valor total do investimento na execução de obras e aquisição de máquinas e equipamentos e demais investimentos fixos necessários à implantação da unidade industrial não pode ser inferior a R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais);

II - o fabricante deve iniciar a produção industrial em até 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do termo de acordo de regime especial -TARE-, assegurada a prorrogação deste prazo, pelo período de 12 (doze) meses, desde que a dilação seja causada por razões inerentes à implantação de sua unidade industrial;

III - o crédito outorgado deve ser apropriado, a partir da data de celebração do termo de acordo de regime especial, em até 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas, conforme dispuser o termo de acordo;

IV - deve ser utilizado diretamente na subtração do ICMS a pagar devido por operação própria ou por substituição tributária;

V - a transferência de parcela do crédito outorgado a outro contribuinte localizado no Estado de Goiás fica condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Fazenda;

VI - a fruição do benefício fica condicionada a aprovação de projeto específico pela Secretaria de Estado da Fazenda, que deve conter as seguintes especificações mínimas:

a) o valor total do investimento, contendo o valor das obras civis, das máquinas, dos equipamentos e das instalações relacionadas à implantação do projeto;

b) o cronograma físico-financeiro das obras civis e da colocação das máquinas, dos equipamentos e das instalações.

VII - impede a fruição do crédito outorgado e obriga o beneficiário a restituir os valores do benefício efetivamente utilizados, atualizados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI:

a) a falta de comprovação do início das obras de implantação ou a desistência do projeto;

b) a falta de pagamento, no prazo legal, de crédito tributário estadual apurado mediante decisão irrecorrível em processo administrativo tributário, cuja exigibilidade não esteja suspensa nos termos da legislação tributária;

c) infração às disposições do termo de acordo de regime especial.

Parágrafo único. Sobre o valor efetivamente investido na execução de obras e aquisição de máquinas e equipamentos e demais investimentos fixos necessários à implantação da unidade industrial que ultrapassar o valor previsto no inciso I deste artigo, fica o Chefe do

Poder Executivo autorizado a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente à aplicação de até 7% (sete por cento).

.....*(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Aria Carla Abrão Costa

LEI Nº 19.488, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Promove alterações na estrutura administrativa do Departamento Estadual de Trânsito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito, a que se refere a alínea “a” do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, são promovidas as seguintes alterações:

I – fica criada, subordinada à Presidência, a unidade administrativa complementar denominada Gerência de Comunicação, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente Especial, Símbolo CDI-3, constituindo o item 2.5;

II – a Gerência de Credenciamento, Controle e Educação de Trânsito, Gerência de Formação de Condutores de Veículos, e Gerência de Controle Regional passam a denominar-se Gerência de Credenciamento e Controle, Gerência de Formação de Condutores de Veículos e Educação de Trânsito e Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades, sem prejuízo da investidura de seus atuais ocupantes, respectivamente;

III – a Gerência de Formação de Condutores de Veículos e Educação de Trânsito, de que trata o item 6.4, ora vinculada à Diretoria de Operações, passa a subordinar-se à Diretoria Técnica de Atendimento, passando a constituir o item 5.5.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

LEI Nº 19.489, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, na parte que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o número 5 da alínea “f” do inciso II do art. 7º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

LEI Nº 19.490, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera dispositivo da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

 ESTADO DE GOIÁS IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS  GOVERNO DE GOIÁS RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.abc.go.gov.br	DIRETORIA HUMBERTO TANNUS JÚNIOR PRESIDENTE ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO, IMPRENSA OFICIAL E SITE ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL	INFORMAÇÕES TÉCNICAS <table><tr><td>REGIÃO</td><td>ASSINATURA SEMESTRAL</td></tr><tr><td>GOIÂNIA</td><td>PAGAMENTO À VISTA</td></tr><tr><td>INTERIOR DE GOIÁS</td><td>R\$ 706,00</td></tr><tr><td>OUTROS ESTADOS</td><td>R\$ 1.141,00</td></tr><tr><td></td><td>R\$ 1.245,00</td></tr><tr><td>REGIÃO</td><td>ASSINATURA ANUAL</td></tr><tr><td>GOIÂNIA</td><td>PAGAMENTO À VISTA</td></tr><tr><td>INTERIOR DE GOIÁS</td><td>R\$ 1.078,00</td></tr><tr><td>OUTROS ESTADOS</td><td>R\$ 1.899,00</td></tr><tr><td></td><td>R\$ 2.054,00</td></tr></table> <table><tr><td>PREÇO ANÚNCIO (Coi/Cm)</td><td>EXEMPLAR AVULSO</td></tr><tr><td>À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS)</td><td>R\$ 5,50</td></tr><tr><td>R\$ 43,75</td><td></td></tr></table>		REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL	GOIÂNIA	PAGAMENTO À VISTA	INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 706,00	OUTROS ESTADOS	R\$ 1.141,00		R\$ 1.245,00	REGIÃO	ASSINATURA ANUAL	GOIÂNIA	PAGAMENTO À VISTA	INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.078,00	OUTROS ESTADOS	R\$ 1.899,00		R\$ 2.054,00	PREÇO ANÚNCIO (Coi/Cm)	EXEMPLAR AVULSO	À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS)	R\$ 5,50	R\$ 43,75		OBSERVAÇÕES 1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM. 2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas. 3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados. 4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação. 5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321 Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070 VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas
	REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL																												
	GOIÂNIA	PAGAMENTO À VISTA																												
	INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 706,00																												
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.141,00																													
	R\$ 1.245,00																													
REGIÃO	ASSINATURA ANUAL																													
GOIÂNIA	PAGAMENTO À VISTA																													
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.078,00																													
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.899,00																													
	R\$ 2.054,00																													
PREÇO ANÚNCIO (Coi/Cm)	EXEMPLAR AVULSO																													
À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS)	R\$ 5,50																													
R\$ 43,75																														



Art. 1º A alínea "a" do inciso VIII do art. 2º da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

VIII -

a) trânsito, transporte, obras públicas, educação, cultura, segurança pública, assistência previdenciária, comunicação, regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos, bem como outros negociais de captação de recursos destinados, preponderantemente, aos Programas da Rede de Proteção Social do Estado de Goiás.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.491, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera o art. 9º da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, de criação do Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o art. 9º da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, acrescido do § 3º e alterado o seu § 2º, ambos assim redigidos:

"Art. 9º.....

§ 2º A promoção por ato de bravura poderá ser requerida pelo interessado ao comandante da Organização Policial Militar –OPM– ou Organização Bombeiro Militar –OBM– a que servir, cabendo a este, após análise prévia do pedido, determinar ou não a apuração de suposta prática de ação meritória por meio da sindicância prevista no § 1º.

§ 3º Os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar poderão baixar, conjuntamente, normas complementares estabelecendo critérios que possibilitem a caracterização e avaliação do alegado ato de bravura, observadas as peculiaridades dos serviços prestados pela Corporação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.492, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Promove alterações na estrutura administrativa da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na estrutura organizacional da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária –EMATER–, a que se refere a alínea "I" do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, são promovidas as seguintes alterações:

I – ficam criadas, subordinadas à Presidência, as unidades administrativas complementares denominadas Gerência de Comunicação para Inovação e Gerência de Inteligência Territorial, com os respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente Especial, Símbolo CDI-3, constituindo os itens 2.3 e 2.4, respectivamente, com atribuições a serem definidas em regulamento;

II – fica criada, subordinada à Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças, a unidade administrativa complementar denominada Gerência de Logística e Suprimentos, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente Especial, Símbolo CDI-3, constituindo o item 4.5, com atribuições a serem definidas em regulamento;

III – a Gerência Administrativa e de Comercialização, vinculada à Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças, passa a denominar-se Gerência de Contratos, Convênios e Compras, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Luiz Antônio Faustino Maronezi

DECRETO Nº 8.799, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Qualifica como Organização Social de Cultura, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013001435,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social de Cultura, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto de Educação, Cultura e Meio Ambiente (ECMA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 23.237.774/0001-36, com sede na Avenida 136, nº 797, Sala 501-A, Setor Sul, CEP 74.093-250, nesta Capital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.800, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui o Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – CETIC- e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600005006499,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, o Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – CETIC-, com a finalidade de dispor sobre a política para o setor de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 2º Compete ao Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – CETIC:

I – aprovar, mediante resolução:

a) o seu regimento interno;

b) a constituição de Câmaras Temáticas de Estudos e Execução de Projetos Especiais;

II – definir, mediante resolução, e no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo as políticas, diretrizes e medidas voltadas à:

a) elevação da eficiência e eficácia no uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação;

b) formação de recursos humanos, capacitação tecnológica e desenvolvimento de recursos especializados em tecnologia da informação e comunicação;

c) disciplina de aquisição e contratação de bens e serviços para o setor de tecnologia da informação e comunicação, bem como ao compartilhamento de recursos tecnológicos entre os órgãos;

III – apoiar e promover iniciativas e pesquisas que busquem desenvolver novas tecnologias no campo dos sistemas de informação e comunicação relacionados à Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Parágrafo único. As resoluções editadas pelo CETIC vinculam a administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhes dar fiel cumprimento.

Art. 3º O CETIC é composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado de Gestão e Planejamento que o presidirá;

II – Superintendente Executivo da Secretaria de Gestão e Planejamento;

III – Superintendente Central de Tecnologia da Informação da Secretaria de Gestão e Planejamento;

IV – responsáveis por tecnologia da informação e comunicação designados pelos titulares dos órgãos e das entidades seguintes:

a) Controladoria-Geral do Estado;

b) Procuradoria-Geral do Estado;

c) Secretaria da Fazenda;

d) Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária;

e) Secretaria da Saúde;

f) Departamento Estadual de Trânsito;

g) Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO.

§ 1º Ao Superintendente Executivo da Secretaria de Gestão e Planejamento compete a suplência da presidência do CETIC.

§ 2º Ao Superintendente Central de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Gestão e Planejamento, caberá assessorar tecnicamente a presidência, secretariar as atividades do CETIC, bem como cumprir as atribuições previstas no art. 17 do Decreto nº 8.463, de 29 de setembro de 2015, e no art. 12 do Decreto nº 8.208, de 11 de julho de 2014.

§ 3º As deliberações do CETIC serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes de que tratam os incisos I a IV deste artigo, cabendo a deliberação final ao seu Presidente, após análise técnica da Superintendência Central de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Gestão e Planejamento.

§ 4º O exercício da função de membro do CETIC será considerado serviço público relevante prestado ao Estado de Goiás, não havendo por ele qualquer remuneração.

Art. 4º Para cumprimento de seus objetivos e de suas atribuições, o CETIC poderá promover a realização de termos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.801, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece critérios para a indicação de membros do Conselho de Administração de empresas estatais em que o Estado de Goiás seja o acionista controlador e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013003716,

Considerando a edição da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe, em caráter geral, sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de as empresas estatais observarem as regras e boas práticas de governança corporativa, de transparência, de estruturas e de controle interno, inclusive no que se refere à composição de sua administração;

Considerando a importância do Conselho de Administração no seio de empresas públicas e sociedades de economia mista, nomeadamente na consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento, sobretudo, ao interesse coletivo que justificou a autorização para a sua criação;

Considerando que compete precipuamente ao Conselho de Administração discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, bem como a implementação e supervisão dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, em especial os relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os referentes à ocorrência de corrupção e fraudes;

Considerando a constante necessidade em o Poder Público, na condição de acionista controlador, velar pela prevenção de conflitos de interesses;

Considerando que a profissionalização dos Conselhos de Administração de empresas estatais, mediante avaliação de desempenho de seus membros, contribui para a eficácia da ação administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios para a indicação dos membros de Conselhos de Administração de empresas públicas e sociedades de economia mista nas quais o Estado de Goiás seja o seu acionista controlador.

Art. 2º São requisitos para a indicação, pelo Chefe do Executivo, como membros de Conselho de Administração de empresas estatais, que o cidadão possua reputação ilibada e notório conhecimento, demonstrável mediante:

I – experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista; ou

b) 4 (quatro) anos, pela ocupação, pelos menos, de 1 (um) dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo de provimento em comissão, símbolo CDS, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo estadual, nos termos da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;

3. cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

4. 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II – possuir formação acadêmica de nível superior, em área compatível com a de atuação da empresa estatal;

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e alterações posteriores.

Art. 3º É vedada a indicação para o Conselho de Administração:

I – de representante do órgão a que se jurisdiciona a empresa pública ou sociedade de economia mista ou da autoridade da regulação correspondente, bem como aos seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;

II – de Secretários de Estado ou de ocupantes de cargo público sem vínculo permanente com o serviço público, e de seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;

III – de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado do cargo, e de seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;

IV – de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

V – de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VI – de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Goiás ou com a própria empresa estatal, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

VII – de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Goiás ou com a própria empresa pública ou sociedade de economia mista.

Parágrafo único. No caso de indicação de empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista, os requisitos previstos nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser dispensados, desde que atendidas as seguintes exigências mínimas:

I – o empregado tenha ingressado na empresa estatal por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na empresa pública ou sociedade de economia mista.

Art. 4º É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) Conselhos de Administração de empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo as empresas públicas e sociedades de economia mista, cujo acionista controlador seja o Estado de Goiás, adequarem-se ao que nele disposto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 10 de novembro de 2016.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 292, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS -FEDRO-, no valor de R\$ 1.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º e 11 da Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS -FEDRO- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1 do anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2 do anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
ANA CARLA ABRÃO COSTA

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
3853 - FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - FEDRO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
08.244.1051.2.272	ACOLHIMENTO E TRATAMENTO AO DEPENDENTE QUÍMICO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 1.000.000,00	

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10.122.4001.4.001	APOIO ADMINISTRATIVO	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 1.000.000,00	

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013003767, resolve tornar sem efeito o Decreto de 1º de setembro de 2016, publicado na página 06 do Diário Oficial nº 22.401, de 05 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou **BÁRBARA MARCULINO ABRANTES VELOSO**, CPF/MF nº 078.216.683-03, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial “C”, Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear **TAYLLINE FERNANDES MELO JAIME**, CPF/MF nº 043.144.261-44, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013003652, resolve exonerar, a partir de 1º de outubro de 2016, **DANILO MATIAS COUTINHO**, CPF nº 041.164.411-47, do cargo em comissão de Supervisor de Atendimento do Vapt Vupt, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomeá-lo novamente para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013003628, resolve exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **DIEGO DE CASTILHO SUCKOW MAGALHÃES**, CPF/MF nº 926.506.601-63, do cargo em comissão de Assessor Especial “D”, Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, **MÚCIO WELINTON DE MELO**, CPF/MF nº 276.787.681-68, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201600006030359, resolve, exonerar, de ofício e com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1973, **DINÉA WOLNEY COSTA MATHEWS** do cargo em comissão de Diretor de Colégio, C-3, da então Secretaria da Educação e Cultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201614304002076, resolve exonerar, a pedido e a partir de 03 de outubro de 2016, **ELIANA SERAFIM DE SOUSA D'AMICO**, CPF nº 761.234.481-53, do cargo em comissão de Secretário de Instituto Tecnológico de Goiás, CDA-1, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, e nomear **JOÃO MARCOS ANTUNES QUEIROS**, CPF nº 702.807.331-94, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600025172025, resolve:

I – exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **ELVIO NETO VIEIRA**, CPF/MF nº 196.029.011-87, do cargo em comissão de Gerente Especial de Formação de Condutores de Veículos, CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, **LUCÍLIO VIEIRA DA MOTA**, CPF/MF nº 004.328.571-68, para exercê-lo;

II – exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **LUCÍLIO VIEIRA DA MOTA**, CPF/MF nº 004.328.571-68, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete “E”, Referência IV, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, **PABLO ERICK ARRUDA DE SOUZA**, CPF/MF nº 032.307.981-47, para exercê-lo;

III – condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos I e II ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013003550, resolve exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **EMÍLIA GLUCK DE PODESTÁ**, CPF/MF nº 887.729.261-04, do cargo em comissão de Gerente Especial de Planejamento Operacional, CDI-3, da Delegacia-Geral da Polícia Civil, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, **GUSTAVO CARLOS FERREIRA**, CPF/MF nº 863.115.221-87, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013003620, resolve tornar sem efeito o Decreto de 16 de setembro de 2016, publicado na página 05 do Diário Oficial nº 22.411, de 20 do mesmo mês e ano, que nomeou **GEISA MULLER DE CAMPOS**, CPF/MF nº 340.777.738-81, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial “D”, Referência III, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, **MARIA APARECIDA DA SILVA**, CPF/MF nº 153.246.301-44, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600020010518, resolve exonerar, a pedido e a partir de 02 de agosto de 2016, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **GILMAR BARBOSA DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 831.369.671-00, do cargo em comissão de Supervisor “B”, CDA-4, nos termos do art. 1º da Lei nº 18.216, de 12 de novembro de 2013, combinado com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 18.746, de 29 de dezembro de 2014, com modificações posteriores, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, **JOSÉ FÉLIX BARBOSA**, CPF/MF nº 576.287.261-00, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013003770, resolve tornar sem efeito o Decreto de 23 de agosto de 2016, publicado na página 02 do Diário Oficial nº 22.394, de 25 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou **IARA BANDEIRA GUIMARÃES**, CPF/MF nº 863.748.501-49, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial “A”, Referência III, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear **DÁRIO SOUSA SILVA FILHO**, CPF/MF nº 621.957.605-59, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600037001218, resolve:

I – tornar sem efeito o Decreto de 08 de janeiro de 2016, publicado na página 01 do Suplemento do Diário Oficial nº 22.001, 15 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou **LEANDRO DIAS ALVES**, CPF nº 986.725.251-91, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor Administrativo Prisional B, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, por não haver tomado posse no prazo legal;

II – exonerar o pessoal constante do quadro abaixo dos correspondentes cargos de provimento em comissão em que se acha investido, todos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária:



NOME	CPF/MF nº	CARGO
GELSON CARLOS DA ROSA	945.741.110-20	Supervisor Administrativo Prisional C
ROBERTO JÚNIOR DUARTE	508.206.214-04	Supervisor Administrativo Prisional C
ROMILDO DE JESUS CAMPOS	854.083.601-72	Supervisor Administrativo Prisional C
LUIS ANTÔNIO DE ASSIS	451.199.371-87	Supervisor de Unidade Prisional de Porte 4
SANDRO ROBSON SOARES DOS SANTOS	348.130.711-04	Supervisor Administrativo Prisional A
KEILLA FÁBOLA DOS SANTOS	601.379.241-00	Supervisor Administrativo Prisional C
ADEMILSON CÂNDIDO DO NASCIMENTO	547.224.541-91	Supervisor de Unidade Prisional de Porte 5
SÍLVIA APARECIDA DE ARAÚJO OLIVEIRA	755.475.466-15	Supervisor de Unidade Prisional de Porte 3
RENATA BORGES DA COSTA	628.844.501-06	Supervisor Administrativo Prisional C
CRINE MARTINS DE ANDRADE CUMARU	566.242.121-87	Supervisor Administrativo Prisional B
CLEUMAR ROSA DE SOUZA	546.619.276-72	Supervisor de Unidade Prisional de Porte 3
EDSON GERALDO NUNES	628.809.691-15	Supervisor Administrativo Prisional B
MILTSON GONÇALVES LEONEL	036.436.126-30	Supervisor Administrativo Prisional C

III – nomear o pessoal constante do quadro abaixo para em comissão, exercer os cargos ali referenciados, todos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária:

NOME	CPF/MF nº	CARGO
RICARDO FRANCISCO PEREIRA	842.168.831-68	Supervisor Administrativo Prisional C
ROBERTO JÚNIOR DUARTE	508.206.214-04	Supervisor Administrativo Prisional B
TATIANE SOARES DO NASCIMENTO	697.054.611-04	Supervisor Administrativo Prisional C
MARIA APARECIDA RODRIGUES COSTA DE SOUSA	457.966.961-49	Supervisor Administrativo Prisional C
IGOR DE OLIVEIRA BRITO	965.466.031-87	Supervisor de Unidade Prisional de Porte 4
MARCELLO TEIXEIRA MARTINS	500.046.111-87	Supervisor Administrativo Prisional A
ÉRIKA FERNANDES DE CAMPOS OLIVEIRA	846.551.941-20	Supervisor Administrativo Prisional C
EDIMAR EMÍLIO DE LIMA	382.582.741-15	Supervisor de Unidade Prisional de Porte 5
MITSON GONÇALVES LEONEL	036.436.126-30	Supervisor de Unidade Prisional de Porte 3
OTTO BISPO ROSA DA SILVA	936.415.591-20	Supervisor Administrativo Prisional C
ROMILDO DE JESUS CAMPOS	854.083.601-72	Supervisor Administrativo Prisional B
EDSON GERALDO NUNES	628.809.691-15	Supervisor de Unidade Prisional de Porte 3
GELSON CARLOS ROSA	945.741.110-20	Supervisor Administrativo Prisional B
LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA MOURÃO	930.250.761-00	Supervisor Administrativo Prisional C

IV – condicionar a eficácia dos provimentos de que trata o inciso III ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600024001497, resolve:

I – exonerar, a pedido e a partir de 1º de novembro de 2016, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, LETÍCIA AZZOLIN BECKER, CPF/MF nº 960.841.381-87, do cargo em comissão de Gerente Especial de Gestão de Pessoas, CDI-3, da Junta Comercial do Estado de Goiás, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, ALYNI DE CASTRO SANCHE, CPF/MF nº 006.711.241-29, para exercê-lo;

II – exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, ALYNI DE CASTRO SANCHE, CPF/MF nº 006.711.241-29, do cargo em comissão de Assessor Especial “B”, Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;

III – condicionar a eficácia do provimento de que trata o inciso I ao atendimento, pela nomeanda, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013003419, resolve exonerar, a partir de 1º de setembro de 2016, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, LÍVIA FLÁVIA NUNES DE PAULA SILVA, CPF/MF nº 003.401.951-00, do cargo em comissão de Assessor Especial “B”, Referência IV, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, LUCAS DE FARIA GONELLA, CPF/MF nº 048.399.991-12, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013003379, resolve retificar o Decreto de 03 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do dia 04 do mesmo mês e ano, tão-somente nas partes em que, em primeiro lugar, referiu-se à Lei nº 5.990, de 12 de agosto de 2004, e, por último, em seu Anexo Único, onde designou LUIZ OTÁVIO DO NASCIMENTO para compor, como representante titular da Agência de Fomento de Goiás, a Rede Goiana de Apoio a Arranjos Produtivos Locais, para que passe a constar como sendo, na primeira parte, o Decreto nº 5.990, de 12 de agosto de 2004, e, na última, o nome de CARLOS AUGUSTO CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR, ratificando-se os demais termos.

Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013003764, resolve exonerar MARCOS FERREIRA DA SILVA, CPF/MF nº 009.345.381-74, do cargo de provimento em comissão de Supervisor “A”, CDA-8, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear SÍLVIO ANTÔNIO DA SILVA, CPF/MF nº 836.854.301-06, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600006031774, resolve exonerar, de ofício e com efeitos retroativos a 1º de agosto de 1987, MARIA DA LUZ SOUSA do cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar, CDI - II, da então Secretaria da Educação.

Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201610267001433, resolve autorizar a viagem que MARIA ZAIRA TURCHI, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, empreenderá à França e Bélgica, no período de 12 a 23 de novembro de 2016, a fim de integrar missão do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP- e participar do JPIs on the Global Stage – Opportunities for International Collaboration.

Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013003765, resolve tornar sem efeito o Decreto de 06 de setembro de 2016, publicado na página 04 do Suplemento do Diário Oficial nº 22.402, da mesma data, na parte em que nomeou MARIANA ALBINO DA SILVA, CPF/MF nº 025.813.711-88, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial “B”, Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-la novamente para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013003762, resolve exonerar MARÍLIA FERREIRA PIRES, CPF/MF nº 035.876.581-10, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial “C”, Referência I, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear ISMARLA BORGES DOS SANTOS, CPF/MF nº 001.213.461-96, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600006030356, resolve exonerar, de ofício e com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 1987, NILVA LEAL GOMES BUENO do cargo em comissão de Secretário de Unidade Escolar, CA-3, da então Secretaria da Educação.

Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013003760, resolve exonerar PAULO AUGUSTO MENDES JÚNIOR, CPF/MF nº 008.300.301-07, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete “E”, Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear WALISSON DE SOUZA LOUREDO, CPF/MF nº 046.441.781-36, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600042000857, resolve exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, REILIANE MENDONÇA DE OLIVEIRA, CPF nº 012.805.761-03, do cargo em comissão de Supervisor de Programa da Renda Cidadã Porte 4, da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, DENISE ALVES DE MACEDO SOUZA, CPF nº 992.323.751-68, para exercê-lo, com lotação no Município de Formoso – GO, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013003413, resolve exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, RODRIGO RIZZO VASQUES FILHO, CPF/MF nº 049.549.421-60, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete “F”, Referência I, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, PEDRO FELIPE BARBOSA FERNANDES, CPF/MF nº 043.021.601-79, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201600013003815**, resolve autorizar a viagem que **TAYRONE DI MARTINO GOMES**, Secretário de Estado do Governo, empreenderá à Polônia e Tailândia, no período de 10 a 30 de novembro de 2016, **sem ônus para o Estado de Goiás**.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201600013003763**, resolve exonerar **THAÍS GONÇALVES CASTRO**, CPF/MF nº 032.780.241-33, do cargo de provimento em comissão de Supervisor “B”, CDA-4, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear **JACKELINE RUELLA LOPES**, CPF/MF nº 844.112.871-53, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201600002001379**, em cumprimento aos acórdãos proferidos pelos integrantes da Corte Especial, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos Mandados de Segurança nºs 378390-60.2015.8.09.000 (201593783906), 421396-20.2015.8.09.0000 (201594213968) e 400700-60.2015.8.09.0000 (201594007004), respectivamente, e atendendo à recomendação dos Ofícios OCD nºs 845/2016-PJ, 846/2016-PJ e 844-R/2016-PJ, da Procuradoria-Geral do Estado, bem como do Despacho nº 1001/2016-ADSET-, da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, com fundamento no art. 18 da Lei 8.000, de 25 de novembro de 1975, com alterações posteriores, em harmonia com o Decreto nº 886, de 12 de abril de 1976, resolve, na condição *sub judice*:

I- alterar o Decreto de 04 de agosto de 2016, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 22.379, de mesma data, apenas na parte em que promoveu, com efeito retroativo a 28 de julho de 2016, na Polícia Militar do Estado de Goiás, pelo critério de antiguidade, ao Posto de Tenente-Coronel QOPM, o Major RG 20676 **WALTER CAIXETA DE ARAÚJO**, para considerá-lo promovido pelo mesmo critério e ao mesmo Posto, porém com efeito retroativo a 28 de julho de 2015;

II- promover, no Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM, da Polícia Militar do Estado de Goiás:

a) pelo critério de antiguidade, ao Posto de Tenente-Coronel QOPM a Major QOPM 18605 **LUCYARA MOREIRA BASTOS DE SOUZA**, com efeito retroativo a 28 de julho de 2015;

b) pelo critério de merecimento, ao Posto de Major QOPM o Capitão QOPM 29060 **LUSDENES RODRIGUES ALENCAR**, com efeito retroativo a 06 de novembro de 2015;

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201600013003758**, resolve tornar sem efeito o Decreto de 03 de outubro de 2016, publicado na página 03 do Diário Oficial nº 22.423, de 06 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou **WELLINGTON MENDANHA**, CPF/MF nº 485.112.931-91, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial “E”, Referência II, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, **MARIA ALICE APARECIDA DA SILVA BORGES**, CPF/MF nº 492.137.841-04, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

SECRETARIA DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 3.317, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do inciso X, alínea “a”, do art. 1º do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201600013003657**, resolve manter a cessão dos servidores abaixo relacionados à Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, sem ônus para a origem.

Servidor	Órgão de Origem
Camila Chaves Romão e Silva	Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento
Carlos Alberto Moraes Júnior	Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento
Eduardo Bueno da Cruz	Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento
Lumma Cristina de Carvalho Moraes	Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento
Rúbia Rodrigues Ricarda e Azevedo Gea	Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento
Weber Alonso Rosa de Miranda	Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento
Cristina Maria das Chagas	Secretaria de Estado da Fazenda
Fabício Lopes da Costa	Secretaria de Estado da Fazenda
Herbert Oliveira Carrara de Almeida	Secretaria de Estado da Fazenda
Tayrone Freitas Ferreira Resende	Secretaria de Estado da Fazenda
William Divino Ferreira	Secretaria de Estado da Fazenda
Érika de Lima Gonçalves	Secretaria de Seg. Pública e Administração Penitenciária
João Alberto Neves	Agência Brasil Central
Ricardo Gonçalves Santana	Agência Goiana de Transportes e Obras
Waldir Neves Tomé	Agência Goiana de Transportes e Obras
Jose Roberto Marques Bastos	Inst. de Assist. dos Servidores Públicos do Estado de Goiás
Althexey Luiz e Silva	Metrobus Transporte Coletivo S/A
Benedito Vieira da Cruz	Metrobus Transporte Coletivo S/A
Carlos Roberto de Lima	Metrobus Transporte Coletivo S/A
Wanderley Rosa Silva	Metrobus Transporte Coletivo S/A

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário

PORTARIA Nº 3.318, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201600005006028**, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 31 de outubro de 2016, **CHRISTIAN DOUGLAS BITTOW MUNDIM** do cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 10 de novembro de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário

PORTARIA Nº 3.319, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201500006034740**, notadamente do Parecer “PA” nº 005245/2016, do Despacho de Orientação PGE nº 02/2016 e da Portaria nº 60/2016-GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ELEUZA MARIA DE ARAÚJO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência “D”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 10 de novembro de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário

PORTARIA Nº 3.320, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201600010022396**, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 21 de setembro de 2016, **FERNANDA RODRIGUES LINO** do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 10 de novembro de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário

PORTARIA Nº 3.321, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, alínea “a”, do art. 1º do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, e art. 26 da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201600013003158**, resolve ceder o servidor **JOSÉ ANSELMO CURADO FLEURY**, Assistente de Gestão Administrativa, do Poder Executivo Estadual - Secretaria de Gestão e Planejamento -, ao Tribunal de Contas do Estado, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2016, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário

PORTARIA Nº 3.322, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, alínea “a”, do art. 1º do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.652, de 13 de março de 1996, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 5.802, de 21 de julho de 2003, combinadamente com o art. 34, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 13.662, de 20 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201600013003642**, resolve retificar, mantidos seus demais termos, a Portaria nº 2.818, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial do dia 06 de outubro do fluente ano, que considerou **LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO**, cedido ao Estado do Piauí, apenas para consignar que a cessão nela efetivada é com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento mensal de sua remuneração, inclusive encargos sociais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário

PORTARIA Nº 3.323, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201600006029591**, notadamente do Parecer “PA” nº 005263/2016, do Despacho de Orientação PGE nº 01/2016 e da Portaria nº 60/2016 – GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MIRIAN DA SILVA** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência “C-II”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 10 de novembro de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário

PORTARIA Nº 3.324, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VI, do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201600006023286**, notadamente do Parecer “PA” nº 005203/2016, do Despacho de Orientação PGE nº 01/2016 e da Portaria nº 60/2016 - GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **MANOEL MACHADO COUTINHO** do cargo de Executor de Serviços Auxiliares II, “A-1” , para o de Agente Administrativo Educacional Nível I, Referência “G”, atual Agente Administrativo Educacional de Apoio , Referência “G-I”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, e, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 10 de novembro de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário



PORTARIA Nº 3.325, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, alínea “b”, do art. 1º do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, com fundamento na Lei federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.484, de 30 de junho de 2016, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013003662, resolve manter a cessão de **MARIA CRISTINA DE JESUS RIBEIRO**, Agente de Planejamento, do Poder Executivo Estadual – Secretaria de Gestão e Planejamento-, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no período de 14 de outubro de 2016 a 03 de julho de 2017, com ônus para a origem.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário

PORTARIA Nº 3.326, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do inciso X, alínea “b”, do art. 1º do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, com fundamento na Lei federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.484, de 30 de junho de 2016, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013003654, resolve manter a cessão de **MARCELO DE ALENCAR BATISTA**, Assistente de Gestão Administrativa, do Poder Executivo Estadual - Secretaria de Gestão e Planejamento -, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no período de 04 de outubro de 2016 a 03 de julho de 2017, com ônus para a origem.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário

PORTARIA Nº 3.327, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, alínea “b”, do art. 1º do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, com fundamento na Lei federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.484, de 30 de junho de 2016, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013003210, resolve manter a cessão de **VIVIANE MARA BORGES GODOI**, Agente Administrativo Educacional Técnico, do Poder Executivo Estadual – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte -, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no período de 16 de novembro de 2016 a 03 de julho de 2017, com ônus para a origem.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário

PORTARIA Nº 3.328, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, alínea “a”, do art. 1º do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001 e do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.652, de 13 de março de 1996, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 5.802, de 21 de julho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013003655, resolve ceder **WISLEY JOÃO PEREIRA**, Professor IV, do Poder Executivo Estadual - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, ao Ministério da Educação, para o exercício de função de confiança, pelo período de 1(um) ano, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento mensal e integral de sua remuneração, inclusive encargos sociais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em
Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário



Defenda sua família, seus vizinhos,
sua comunidade. Não basta combater o mosquito.
Precisamos eliminar seus criadouros
e qualquer local ou recipiente
que acumule água parada.



Fechem bem tonéis e barris



Coloque areia no pratinho
dos vasos de plantas



Tampe caixas d'água



Esvazie e guarde garrafas
sem uso de cabeça para baixo



Imprensa Oficial

do Estado de Goiás

Assine o
Diário Oficial
do Estado de Goiás
e fique por dentro
da Administração
Pública de seu
Estado.

DIÁRIO OFICIAL

Sede: Rua SC-I, Nº 299, Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-290 - Goiânia - GO
Fones: 3201-7663 / 3201-7623 / 3201-7639 - Fax: 3201-7779

www.abc.go.gov.br